



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos seguintes membros: Helaine Maria de Souza-PRESIDENTE, Marluce Mendes Pereira-SECRETARIA e Cristiani Campos Silva Souza-MEMBRO, constituída por ato do Presidente da Câmara de Vereadores Senhor Vanildo Borto Fauro, através da Portaria nº.215/2022-20 de Janeiro de 2022, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, **resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para, serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres em Projetos e licitações, elaboração de Projetos, outros serviços de natureza jurídica, partindo do seguinte princípio:**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT atualmente não dispõe de funcionário efetivo para realização dos serviços em questão, e ainda, a ausência de aprovado no último concurso público realizado por esta Casa para provimento da vaga, por não ter atingido, nenhum dos candidatos, nota mínima para aprovação.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da assistência de profissional devidamente habilitado no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação dos serviços técnicos a Casa de Leis;

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que o valor da despesa encontra dentro dos parâmetros legais, inclusive, permite a contratação pela via direta, e assim, atendendo a autorização do Presidente da Câmara de Vereadores deflagra-se o referido processo.

A Comissão Permanente de Licitação, **concluiu** também, a forma e o *quantum* da despesa da contratação representam vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.



1- OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres em projetos e licitações, elaboração de Projetos, outros serviços de natureza jurídica.

2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu novas regras para contratação de serviços perante a Administração Pública, com a consequente preservação dos princípios constitucionais da isonomia e a seleção de proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

af

113



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada à vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para esta Casa de Leis, sem, contudo, constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

4 – DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para a Administração Pública.

5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no entendimento de que a para contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica na área pública para formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres técnicos junto a projetos de leis e licitações, inclusive, elaboração de outros Projetos que visem atender a necessidade, e também, a execução de outros serviços de natureza jurídica, encontra de acordo com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, **DECRETAM** a Dispensa de Licitação Pública para aquisição do objeto descrito neste.

6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os custos decorrentes encontram abaixo do limite máximo fixado pela legislação e assim, remeta-se o presente processo à apreciação da Autoridade Superior para análise de conveniência, oportunidade na contratação ou eventual outra observação que caso queira fazê-lo.



7 – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da Câmara Municipal, extrato do presente processo.

8 - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa-MT, em 24 de Janeiro de 2022.


Helaine Maria de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Marluce Mendes Pereira

Secretária da Comissão Permanente de Licitação


Cristiani Campos Silva Souza

Membro da Comissão Permanente de Licitação